

CONCLUSÃO

Aos 04 / fevereiro de 2.002, faço autos concluso ao Excelentíssimo Senhor Doutor JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. Juiz de Direito desta Comarca. Eu Ivan Granado Barreira. Escrevente



Falência – Autos nº 271/98.

1. Primeiramente, deve a escrivania renumerar a paginação dos autos. Após a página 112 há retorno da numeração à página 74. Ato contínuo, deve a escrivania lavrar a competente certidão, atentando-se para que equívocos deste porte não voltem a ocorrer.
2. Sobre o pedido de impugnação, formulado às fls. 74/78 – numeração atualmente irregular, conforme item anterior – manifeste-se o síndico, no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o artigo 66, § 1º, da Lei de Falências;
3. Após a manifestação do síndico, independentemente de novo despacho, dê-se vista ao Ministério Público.
4. Manifestem-se os credores que tiveram seus créditos impugnados, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 90 da Lei de Falências;
5. Proceda a escrivania às certificações nos termos requeridos pelo Ministério Público às fls. 105, item “03”.

Int. Dil. necessárias.

Em 13.02.2002.

José Ricardo Alvarez Vianna
Juiz de Direito

Aos 28 do mês fevereiro de 2.002 recebi estes autos do Exmo Sr. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. Juiz de Direito desta Comarca. Eu Ivan Granado Barreira. Escrevente.